



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUARTA-FEIRA – 27 DE MARÇO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 54

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PUBLICA:

- **RESOLUÇÃO (CME) Nº 001/2024:** ESTABELECE NORMAS PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACAUBAS.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1

### RESOLUÇÃO Nº 001/2024, de 11 de março de 2024.

Estabelece normas para o Sistema Municipal de Educação do Município de Macaúbas, Estado da Bahia.

O Conselho Municipal de Educação de Macaúbas, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 87/1999, alterada pela Lei Municipal nº 384/2008, e pela Lei Municipal nº 792/2021, que instituiu o Conselho Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 385/2008, de 09 dezembro de 2008, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino do Município de Macaúbas;

**RESOLVE:**

#### TÍTULO I

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAÚBAS

#### CAPÍTULO I

#### DA ABRANGÊNCIA, COMPOSIÇÃO, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

**Art.1º** - Fica implementado o Sistema Municipal de Educação do Município de Macaúbas, instituído pela Lei Municipal nº 385/2008, de 09 de dezembro de 2008, que funcionará com base nas normas e princípios estabelecidos na legislação municipal e nesta Resolução.

Rua Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.  
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833  
E-mail: [cme.macaubas2017@outlook.com](mailto:cme.macaubas2017@outlook.com)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



2

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Educação é entendido como o conjunto de Instituições Educacionais Públicas, criadas e mantidas pelo poder público do município de Macaúbas, de Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, e de todos os órgãos municipais administrativos, normativos e de apoio técnico à Educação.

**Art.3º.** A Educação, garantida na Constituição Federal como direito de todos e dever do Estado e da Família, inspirada nos princípios de liberdade e ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento dos alunos, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 4º.** A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, vinculando-se à preparação para o mercado de trabalho e à prática social.

**Art. 5º.** A responsabilidade da implantação e manutenção da rede municipal de educação da cidade de Macaúbas é dever indeclinável do poder público municipal.

**Art.6º.** A educação da rede de ensino municipal do município de Macaúbas será desenvolvida com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de oportunidades, garantindo-se as mesmas condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprendizado, ensino, pesquisa e divulgação da cultura, pensamento, arte e saber;

III – pluralismo de ideias, de concepções e pedagógicas;

IV – respeito às liberdades individuais e apreço à tolerância;

V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – gratuidade do ensino público;

VII – valorização do profissional da educação escolar;

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma do ordenamento jurídico municipal;

IX – garantia do padrão da qualidade do ensino;

X – valorização da experiência extraescolar;

Rua Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.

Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833

E-mail: [cme.macaubas2017@outlook.com](mailto:cme.macaubas2017@outlook.com)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

**Art. 7º.** São fins da educação escolar no Sistema Municipal de Educação de Macaúbas:

I – o pleno desenvolvimento do ser humano e o seu aperfeiçoamento;

II – a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade, conscientes de seus direitos e responsabilidades, por meio da participação social;

III – o desenvolvimento de valores éticos e culturais;

IV – o preparo do cidadão para o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura, ao conhecimento científico, humanístico, tecnológico, artístico e ao desporto;

V – a produção e difusão do saber e do conhecimento;

VI – a valorização e a promoção da vida;

VII – a preparação do cidadão para a efetiva participação política.

**Art. 8º.** Em cumprimento ao preceito Constitucional de igualdade de condições de acesso à educação e de gratuidade do Ensino público, a participação dos alunos em eventos organizados pelas instituições escolares da rede pública não poderá ser condicionada ao pagamento de taxas e contribuições.

**§1º.** As instituições de ensino poderão aceitar doações para realização de eventos, desde que efetuadas por livre e espontânea vontade e devidamente registradas e formalizadas.

**§2º.** Em concordância com a gestão escolar, o Conselho Escolar da instituição poderá promover feiras, leilões, quermesses, bazares e outros meios destinados a arrecadar fundos para realização de eventos, em conformidade com a legislação.

**§3º.** Em eventos e atividades extracurriculares, a instituição de ensino não poderá exigir vestimentas ou assessorios padronizados de seus alunos e servidores, exceto se custeadas pelo poder público.

**Art. 9º.** Em cumprimento ao preceito Constitucional de igualdade de condições de acesso à educação, as instituições de ensino da rede pública municipal deverão se abster de emitir e exigir listas de materiais escolares.

Rua Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.  
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833  
E-mail: [cme.macaubas2017@outlook.com](mailto:cme.macaubas2017@outlook.com)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



4

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§1º. Observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, as instituições de ensino poderão estabelecer uniforme escolar padronizado a serem utilizados pelos alunos.

§2º. Em observância aos princípios constitucionais, as instituições de ensino não poderão impedir o acesso e permanência de alunos que não estejam trajando o uniforme.

**Art. 10.** Em observância às diretrizes e normativas da Alimentação Escolar, não será permitida a venda de lanches e quaisquer gêneros alimentícios pelas unidades escolares da rede pública municipal.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E NORMATIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 11.** Compete à Secretaria Municipal de Educação organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades públicas ligadas à educação, velando pela observância da legislação respectiva e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a Rede Municipal de Educação.

**Art. 12.** Ao Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, normativo, fiscalizador, consultivo, propositivo e deliberativo, integrante do Sistema Municipal de Educação com vistas a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal, compete as atribuições definidas pela Lei Municipal nº 792/2021 e pela legislação federal pertinente.

**Art. 13.** Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão colegiado, fiscalizador e deliberativo, responsável por assegurar a operacionalização das políticas governamentais destinadas a programas de Alimentação Escolar nas unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Educação, compete as atribuições definidas pela Lei Municipal nº 791 /2021 e pela legislação federal pertinente.

Rua Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.  
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833  
E-mail: [cme.macaubas2017@outlook.com](mailto:cme.macaubas2017@outlook.com)



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 14.** Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, órgão colegiado e fiscalizador, integrante do Sistema Municipal de Educação com vistas a proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo, compete as atribuições definidas pela Lei Municipal nº 773/2021 e pela legislação federal pertinente.

**Art. 15.** Aos Conselhos Escolares, órgão colegiado, deliberativo, consultivo e fiscalizador, representativos da comunidade escolar e integrantes da estrutura e organização funcional das instituições públicas de ensino do Sistema Municipal de Educação com vistas a avaliar a organização e realização de trabalhos pedagógicos e administrativos da instituição escolar, compete as atribuições definidas pela Lei Municipal nº 617/2015.

**Art. 16.** Ao Fórum Municipal de Educação, órgão colegiado, deliberativo, consultivo e propositivo, integrante do Sistema Municipal de Educação com vistas a supervisionar a política educacional do município, por meio do monitoramento do Plano Municipal de Educação e Coordenação da Conferência Municipal de Educação, compete as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 312/2021.

### CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL COM A EDUCAÇÃO

**Art. 17.** É competência da Administração Pública Municipal no âmbito educacional:

- I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seu Sistema Municipal de Educação;
- II – Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III – Editar normas complementares para o Sistema Municipal de Educação;
- IV – Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino;
- V – Oferecer Educação Infantil pública em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino na forma da Legislação Municipal.

Rua Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.  
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833  
E-mail: [cme.macaubas2017@outlook.com](mailto:cme.macaubas2017@outlook.com)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6

VI – Estruturar, instrumentalizar e revitalizar as escolas municipais, assegurando condições de acesso, permanência e êxito no Ensino Fundamental;

VII – Buscar a ampliação de vagas para a Educação Infantil;

VIII – Elaborar, com participação da comunidade, o Plano Municipal de Educação.

### TÍTULO II

### DAS INSTITUIÇÕES, DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

#### CAPÍTULO I

#### DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

**Art.18.** A Educação no Sistema Municipal de Educação será ofertada prioritariamente em Instituições de Ensino, conforme estabelecido pela legislação municipal.

**Art. 19.** A educação no Sistema Municipal de Educação de Macaúbas é desenvolvida em instituições públicas, criadas, incorporadas e mantidas diretamente pelo Poder Público Municipal, e particulares, de ensino infantil, quando mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

**Art. 20.** As instituições educacionais terão as incumbências que lhes são determinadas pela Lei nº 9.394/96, em especial em seu art.12, pela legislação e normas federais complementares, pela Lei Municipal nº 385/2008 e demais normas próprias do Sistema Municipal de Educação de Macaúbas.

**Art. 21.** As denominações das instituições são de responsabilidade de suas mantenedoras e devem ser coerentes com os níveis e modalidades de educação e ensino que oferecem.

**Art. 22.** O Poder Executivo sancionará os atos de criação das instituições públicas de ensino após análise e aprovação pelo Poder Legislativo.

Rua Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.  
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833  
E-mail: [eme.macaubas2017@outlook.com](mailto:eme.macaubas2017@outlook.com)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7

**Art. 23.** A organização administrativa e pedagógica das Instituições educacionais do município de Macaúbas dar-se-á por meio de critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para a rede pública municipal de ensino e para as escolas particulares de educação infantil, em observância às normas exaradas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 24.** Para obter autorização de funcionamento, as Instituições de Educação Infantil da rede privada deverão constituir Entidade Mantenedora devidamente regularizada na Junta Comercial do Estado, sendo que seu responsável legal deverá estar em dia com suas obrigações legais junto aos Órgãos Públicos nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

**Parágrafo único.** A autorização para implantação da etapa de Educação Infantil da rede privada caberá ao Conselho Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

**Art. 25.** As instituições educacionais devem dar atenção especial a:

I. Conselho Escolar – que se constitui em colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizador, formado por representantes de todos os segmentos da Comunidade Escolar.

II. Conselho de Classe – que se constitui em colegiado responsável pelo acompanhamento e avaliação do Ensino–Aprendizagem possibilitando a inter-relação entre profissionais e alunos, turnos e séries.

III. Unidade Executora (UEX) – que se constitui em colegiado representado de pais, alunos, professores, funcionários e direção da escola, responsável pela administração dos recursos transferidos pelos órgãos Federal e Municipal e recursos advindos da Comunidade, entidades privadas e provenientes de campanhas escolares, bem como, promover as atividades pedagógicas, tendo como um dos objetivos a gestão dos recursos financeiros transferidos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

IV. Grêmio Estudantil – que se constitui em entidade representativa dos estudantes das respectivas escolas municipais e tem como objetivos, promover a orientação dos estudantes, defendendo seus interesses sem qualquer discriminação, lutar pela democracia na escola, respeitando as normas da Secretaria Municipal de Educação e o regimento escolar da unidade de ensino.

**Parágrafo Único.** O grêmio estudantil deverá ser regido por estatuto próprio.

Rua Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.  
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833  
E-mail: [cme.macaubas2017@outlook.com](mailto:cme.macaubas2017@outlook.com)



8

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**Art. 26.** Os níveis e modalidades de educação e ensino no Sistema Municipal compõem-se da educação básica, nos níveis de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§1º. A Educação de jovens e adultos é oferecida no ensino fundamental.

§2º. A Educação Especial está incluída no processo do ensino regular.

§3º. A Educação profissional deverá ser desenvolvida em articulação com o ensino regular, conduzindo o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

**Art. 27.** A Educação Escolar poderá ser organizada através de níveis de ensino, classes seriadas, anos, grupos com base na idade, na competência, por semestres letivos, ou por alternância de períodos de estudo a ser determinado e caracterizado na Proposta Pedagógica da Escola.

**Art. 28.** A Educação Básica será organizada observando a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetiva atividade escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, além das demais regras comuns estabelecidas na Lei Federal nº 9.394/1996 e demais legislações pertinentes.

**Art. 29.** A organização do currículo será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, observando o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996.

§1º. A parte diversificada do currículo será adequada às inclinações regionais e locais, desenvolvidas no município;

§2º. Fica a cargo dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, o desenvolvimento das atividades; e a matriz curricular será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, quando houver reestruturação, devendo ser encaminhado à aprovação do Conselho de Educação, com antecedência.

§3º. Cada instituição de ensino adequará a matriz curricular estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação às suas modalidades e especificidades locais, submetendo-a à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Rua Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.  
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833  
E-mail: [cme.macaubas2017@outlook.com](mailto:cme.macaubas2017@outlook.com)

nao

Prof. Manoel

20



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9

**Art. 30.** O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sendo elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, em observância às regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.394/96.

**Art. 31.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação elaborar os procedimentos a serem realizados no período de Matrícula pelas instituições de ensino de sua rede e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, pautada no inciso V, do art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96.

**Art. 32.** Os Estabelecimentos de Ensino adotarão a progressão regular por ano e grupos seriados, não sendo admitidas dependências entre os anos em caso de progressão parcial, observada a regulamentação pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 33.** A avaliação deve ser uma reflexão constante de todos os segmentos que constituem o processo ensino-aprendizagem, como forma de superar as dificuldades, retornando, reorganizando e reeducando os sujeitos envolvidos, respeitadas as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 385/2008.

**Art. 34.** À escola será concedido direito de classificar e reclassificar em qualquer ano ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental, através dos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 385/2008.

**Art. 35.** Para aprovação do aluno, é exigida a frequência obrigatória de 75% do total de horas letivas ministradas, competindo à Secretaria Municipal de Educação determinar os procedimentos de controle da frequência a serem obedecidos pelas instituições de ensino públicas e privadas pertencente ao Sistema Municipal de Educação.

**Art. 36.** Nos termos da Lei Municipal nº 385/2008, o Conselho Municipal de Educação editará ato normativo, ditando critérios de atendimento da Educação Básica e de cada uma das suas etapas a serem cumpridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Rua Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.  
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833  
E-mail: [cme.macaubas2017@outlook.com](mailto:cme.macaubas2017@outlook.com)



10

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 37.** A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento da criança de 0 a 06 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e comunidade.

**Art. 38.** A educação infantil será oferecida nas seguintes instituições:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de 0 até 03 (três) anos de idade;

II – pré-escola para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade.

**Art. 39.** Os objetivos da educação infantil deverão estar implícitos na Proposta Pedagógica das Escolas, atendendo as diretrizes estabelecidas pela União e pela Lei Municipal nº 385/2008.

### SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 40.** O ensino fundamental, com duração mínima de 09 anos, obrigatório e gratuito na escola pública, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante universalização, considerando a indissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da educação escolar, observando o disposto nos incisos I, II, III e IV do artigo 32 da Lei nº 9.394/96.

**§1º.** A criança só poderá ser matriculada no ensino fundamental com idade de 06 (seis) anos, completados até 31 de março do ano da matrícula.

**§2º.** As instituições educacionais deverão zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela permanência e sucesso do aluno na escola.

Rua Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.  
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833  
E-mail: [cme.macaubas2017@outlook.com](mailto:cme.macaubas2017@outlook.com)



11

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### SEÇÃO III DO ENSINO MÉDIO

**Art. 41.** O Ensino Médio, etapa final de educação básica, terá duração mínima de 03 (três) anos, e tem em vista vincular a educação com o mundo do trabalho e a prática social, consolidando a preparação para o exercício da cidadania e propiciando a preparação básica para o trabalho.

**Parágrafo único.** A implantação do Ensino Médio na rede pública municipal do município de Macaúbas dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Educação.

### SEÇÃO IV DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 42.** A educação de jovens e adultos destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria, possibilitando a redução do tempo de estudo para que o aluno possa avançar no processo de escolarização.

**Art. 43.** Em atendimento aos jovens e adultos o sistema de ensino admitirá escolarização regular, que compreenderá a base nacional comum do currículo do ensino fundamental, habilitando o prosseguimento de estudos.

### CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 44.** Educação Especial na rede municipal de ensino, visa atender aos portadores de necessidades especiais no campo da aprendizagem, quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, quer de características com altas habilidades, superdotação ou talentos, garantindo a sua integração em classes do ensino regular, atendendo o que preceitua a Lei federal nº 9.394/96 e a Lei Municipal nº 385/2008.

Rua Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.  
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833  
E-mail: [cme.macaubas2017@outlook.com](mailto:cme.macaubas2017@outlook.com)



12

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### TÍTULO III DO CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO

**Art. 45.** Credenciamento é o ato de competência do Secretário Municipal de Educação que permite o funcionamento das instituições educacionais públicas municipais e privadas de ensino infantil em oferecer um ou mais níveis de educação básica, enquanto atendidas as disposições no ato de autorização.

**Art. 46.** O Conselho Municipal de Educação editará Ato Normativo regulamentando o processo de credenciamento das instituições educacionais.

#### CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 47.** Autorização é o ato que permite o funcionamento de um ou mais níveis de educação básica, atendidas as disposições legais pertinentes, sob a responsabilidade da instituição credenciada.

**Parágrafo Único.** O ato de autorização é de competência do Secretário de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 48.** O Conselho Municipal de Educação editará Ato Normativo regulamentando o processo de autorização de funcionamento dos níveis de educação básica nas instituições educacionais.

### TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

#### CAPÍTULO I DOS PERÍODOS LETIVOS

Rua Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.  
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833  
E-mail: [cme.macaubas2017@outlook.com](mailto:cme.macaubas2017@outlook.com)



13

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 49.** No Sistema Municipal de Educação de Macaúbas o ano letivo terá no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§1º. Na Educação Básica, a carga horária mínima anual será de 800h.

§2º. No Ensino Fundamental a jornada escolar diária será no mínimo de 4h de efetivo trabalho pedagógico, exceto as formas de atendimento ao aluno no turno noturno, desde que cumprida a carga horária total anual.

**Art. 50.** Até o dia 30 de Novembro de cada ano, a Secretaria Municipal de Educação submeterá ao Conselho Municipal de Educação a portaria de matrícula e o calendário escolar da rede pública municipal de educação para o ano subsequente.

## CAPÍTULO II

### DA MATRÍCULA E DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

**Art. 51.** A matrícula é a vinculação do educando a uma instituição educacional, sujeito a normas regimentais próprias às atividades discentes.

**Art. 52.** O número de alunos por turma deverá respeitar as diretrizes emanadas pela secretaria de Educação, considerando a capacidade física da sala de aula, e em conformidade com a legislação federal.

**Art. 53.** O Conselho Municipal de Educação editará Ato Normativo, estabelecendo diretrizes para o processo de matrícula e reclassificação dos alunos.

## CAPÍTULO III

### DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 54.** A transferência do aluno de uma para outra instituição de ensino público ou privado dependerá da existência de vaga e ocorrerá, preferencialmente, nos períodos de férias e recessos escolares.

Rua Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.  
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833  
E-mail: [cme.macaubas2017@outlook.com](mailto:cme.macaubas2017@outlook.com)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14

**Art. 55.** A transferência far-se-á pela base nacional comum do currículo.

**Parágrafo Único.** A divergência de currículo em relação aos componentes curriculares da parte diversificada, não constituirá impedimento para aceitação de matrícula por transferência.

**Art. 56.** Respeitadas as disposições legais, nenhuma instituição poderá recusar-se a conceder transferência a qualquer de seus alunos.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente quando a instituição não puder fornecer ao interessado, de imediato, os documentos definitivos, fornecer-lhe-á uma declaração provisória com validade de 30 dias, contendo os dados necessários para orientar o estabelecimento de destino, na matrícula do aluno.

**Art. 57.** Na impossibilidade de se fazer o aproveitamento pelo exame da documentação apresentada, o aluno poderá ser avaliado através da verificação do desempenho e experiência.

**Art. 58.** O aluno proveniente do exterior merecerá tratamento especial para efeito de matrícula e adaptação de estudos.

**Art. 59.** A equivalência de estudos feitos no exterior com vistas a continuação de estudos do ensino fundamental, deverá ser analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 60.** O Conselho Municipal de Educação editará Ato Normativo, estabelecendo diretrizes complementares para o processo de transferência e aproveitamento de estudos

## CAPÍTULO IV DA CERTIFICAÇÃO E DOS REGISTROS ESCOLARES

**Art. 61.** A expedição de documentos escolares é de exclusiva responsabilidade das instituições educacionais, respeitadas as normas legais.

**Parágrafo Único.** Os documentos escolares que comprovem os estudos efetuados pelos alunos, com os direitos que deles decorrem, são:

I – relatório da avaliação de desempenho;

Rua Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.  
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833  
E-mail: [cme.macaubas2017@outlook.com](mailto:cme.macaubas2017@outlook.com)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



15

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – histórico escolar;

III – certificado ou declaração de conclusão de níveis, ciclos, séries ou outra forma de organização;

IV – ficha individual com os resultados obtidos nas diversas etapas de um período escolar ou parte deste.

**Art. 62.** A instituição educacional deverá manter arquivada a escrituração escolar com o registro sistemático dos fatos relativos à sua organização e funcionamento e à vida escolar dos alunos.

**Parágrafo Único.** Os registros deverão garantir a verificação da identidade e regularidade da vida escolar dos alunos e a autenticidade dos documentos expedidos.

## TÍTULO V DA AVALIAÇÃO

### CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA, DOS CRITÉRIOS E DO PROCESSO

**Art. 63.** No Sistema Municipal de Educação, a avaliação compreenderá:

I. a avaliação do rendimento escolar nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental nas formas de organização do Ensino;

II. a verificação do rendimento escolar do aluno.

III. a frequência dos alunos às aulas e atividades extracurriculares.

**Art. 64.** O poder Público Municipal deve assegurar o processo de avaliação do rendimento escolar adequado aos diferentes níveis de ensino, objetivando a melhoria da qualidade de educação e do ensino e a definição de prioridades, com a participação da comunidade escolar.

**Art. 65.** A verificação do rendimento escolar do aluno, respeitados os critérios estabelecidos na Legislação Federal e Municipal é matéria a ser disciplinada no regimento escolar e nas propostas pedagógicas das instituições educacionais e da Secretaria Municipal de Educação.

Rua Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.  
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833  
E-mail: [cme.macaubas2017@outlook.com](mailto:cme.macaubas2017@outlook.com)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



16

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 66.** A avaliação do aluno na educação infantil será feita mediante acompanhamento, orientação e registro do seu desenvolvimento, sendo avaliado constantemente por processo adequado à sua faixa etária e período em que estiver matriculado.

**Parágrafo Único.** Não haverá avaliação para classificação ou permanência, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

**Art. 67.** No Ensino Fundamental a verificação do rendimento escolar do aluno observará:

I. a avaliação do processo da formação do educando que será contínua, cumulativa, abrangente e diagnóstica, nos anos dos ciclos, séries ou outras formas de organização;

II. a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos do desempenho do aluno, devendo levar em consideração a formação dos educandos nos aspectos cognitivo, biológico, cultural, psicológico, afetivo e social;

III. avanço de estudos, quando o aluno apresentar potencialidades e progressos nos estudos mediante verificação da aprendizagem;

IV. aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

V. recuperação paralela e periódica para o aluno de baixo rendimento escolar;

VI. a avaliação da aprendizagem que compreenderá a verificação do rendimento escolar e o controle de frequência.

**§1º.** A verificação da aprendizagem do aluno, indicado para o avanço, deverá ser analisado por uma equipe constituída pela direção, suporte pedagógico e o docente.

**§2º.** A equipe constituída elaborará um Parecer Técnico definindo a classificação do aluno.

**§3º.** O aluno está obrigado a participar de pelo menos 75% do total da carga horária prevista nas atividades escolares.

**§4º.** Os educandos terão direito ao abono de falta nos casos previstos pela legislação vigente.

**Art.68.** Na organização do ensino fundamental em anos, no processo de avaliação deverá:

Rua Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.  
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833  
E-mail: [cme.macaubas2017@outlook.com](mailto:cme.macaubas2017@outlook.com)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



17

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I. prevalecer os resultados obtidos pelo aluno no decorrer do período letivo aos das provas de exames finais, quando previsto;

II. ser expressos os resultados das avaliações dos períodos em valores na escola de 0 (zero) a 10 (dez);

III. aproveitar estudos, concluídos com êxito.

**Art. 69.** A unidade de ensino definirá no plano anual os conteúdos de cada componente curricular, os instrumentos a serem utilizados e as formas de registros das avaliações.

**Art. 70.** O aluno será avaliado pelo seu desempenho e experiência no decorrer do ano letivo, evitando a definição de períodos específicos para avaliação em sala de aula.

**Art. 71.** As atividades de avaliação no processo de formação dos educandos, deverão ser diversificadas e estar em consonância com os objetivos que se buscam alcançar.

**Art. 72.** Para a organização do ensino fundamental em anos, o processo de avaliação do rendimento escolar deverá ser registrado através de parecer descritivo analítico da evolução ou dificuldade, em instrumental próprio.

**Art.73.** Os resultados das avaliações devem ser comunicados aos alunos e aos seus responsáveis, quando for o caso.

**Art. 74.** A recuperação de estudos é um direito do aluno e obrigação da instituição educacional.

**Parágrafo Único.** A recuperação não pode ser vista como outra oportunidade de verificação da aprendizagem.

**Art. 75.** Caso o Estabelecimento de Ensino defina dias específicos para recuperação paralela, os alunos que dela não necessitem, devem permanecer normalmente na sala de aula.

**Parágrafo Único.** A recuperação no final do ano letivo, quando oferecida, não substituirá a recuperação paralela.

Rua Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.  
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833  
E-mail: [cme.macaubas2017@outlook.com](mailto:cme.macaubas2017@outlook.com)



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18

### CAPÍTULO II DO CONSELHO DE CLASSE

**Art. 76.** O conselho de classe é um colegiado constituído por professores, servidores e representante de alunos, e tem por objetivo o acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem.

§1º. Deverão participar do conselho de classe professores, direção da escola, suporte pedagógico e representante dos alunos.

§2º. Quando necessário, o conselho de classe deverá convocar os pais ou responsáveis pelo aluno.

**Art. 77.** Deverão constar no Regimento Escolar das instituições escolares disposições detalhadas sobre a organização do conselho de classe, respeitadas as normas legais.

### TÍTULO VI DOS DOCUMENTOS ORGANIZACIONAIS

#### CAPÍTULO I DO REGIMENTO ESCOLAR

**Art. 78.** Cabe a cada instituição de ensino, através da comunidade escolar, elaborar seu próprio Regimento Escolar, em conformidade com o Regimento Comum instituído pela Secretaria Municipal de Educação, adequando-o e individualizando-o às suas realidades locais, e submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 79.** O regimento escolar deverá conter os seguintes dispositivos:

- I. identificação da Instituição Educacional e de sua mantenedora;
- II. fins e objetivos do estabelecimento de Ensino;
- III. organização administrativa e pedagógica, serviços especializados e de Apoio;
- IV. organização da vida escolar:
  - a) níveis e modalidades de educação e ensino;
  - b) fins e objetivos dos níveis, modalidades e cursos;

Rua Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.  
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833  
E-mail: [cme.macaubas2017@outlook.com](mailto:cme.macaubas2017@outlook.com)



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) mínimos de duração e carga horária;
- d) critérios para composição curricular, atendidas a base nacional comum e a parte diversificada;
- e) verificação do rendimento escolar, forma de avaliação, recuperação, promoção, retenção, classificação, reclassificação, aceleração de estudos, avanço em cursos e séries e adaptação curricular;
- f) sistema de controle de frequências;
- g) matrícula e transferência;
- h) expedição de histórico escolar.

V. direitos e deveres dos participantes do processo educativo, princípios que regem as relações entre os participantes, princípios referentes a direitos e deveres dos alunos e professores, as sanções e vias recursais cabíveis.

**Art. 80.** Os regimentos das instituições educacionais devem ser encaminhados para apreciação do Setor de Normas e Organização Escolar

**Art. 81.** Os regimentos escolares das instituições de ensino municipal e particular deverão explicitar os níveis e modalidades de educação e ensino que oferecem.

## CAPÍTULO II DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

**Art. 82.** A Proposta Pedagógica é a base orientadora do trabalho das instituições educacionais em um determinado tempo, podendo, todavia, ser alterado quando necessário.

**Art.83.** Devem ser observados para a elaboração da Proposta Pedagógica:

- I. Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II. princípios e diretrizes da Política Nacional da Educação;
- III. resoluções e Pareceres do Conselho Nacional da Educação;
- IV. resoluções e pareceres do Conselho Municipal de Educação de Macaúbas;

Rua Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.  
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833  
E-mail: [cme.macaubas2017@outlook.com](mailto:cme.macaubas2017@outlook.com)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20

- V. normas do Ministério da Educação;
- VI. normas da Secretaria Municipal de Educação de Macaúbas;
- VII. princípios e diretrizes da Política de Educação Municipal de Macaúbas;

**Art. 84.** A Proposta Pedagógica deverá nortear-se entre outros, por:

- I. princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, do respeito ao outro e ao bem comum;
- II. princípios políticos do exercício pleno da cidadania e do respeito a ordem democrática;
- III. princípios epistemológicos de opção das instituições;
- IV. princípios pedagógicos fundamentais para a ação educacional que proporcionem ao educando “o aprender a aprender, o aprender a conhecer, a fazer, a conviver e a ser”;
- V. princípios estéticos que estimulem a criatividade, a curiosidade, a emoção e as diversas manifestações artísticas e culturais.

**Art. 85.** Na elaboração da proposta pedagógica devem ser contempladas os seguintes aspectos:

- I. históricos da instituição e da mantenedora;
- II. fins e princípios norteadores;
- III. objetivos educacionais;
- IV. justificativa para oferta de níveis e modalidades de educação e ensino, tendo por base a análise de dados e informações que revelem demandas e necessidades da comunidade e da sociedade em geral.
- V. objetivos e formas de organização da educação pretendidas (séries, etapas, períodos, ciclo ou outras formas);
- VI. organização curricular, que deverá ser específica para cada nível, modalidade e curso;
- VII. competências e habilidades que o educando deverá alcançar ao final do curso de nível ou modalidade da educação e ensino;
- VIII. procedimentos de acompanhamento e avaliação do aluno, certificação de estudos e avaliação do desenvolvimento curricular;

Rua Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.  
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833  
E-mail: [cme.macaubas2017@outlook.com](mailto:cme.macaubas2017@outlook.com)



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

21

IX. recursos necessários ao desenvolvimento curricular, especialmente pessoal docente, gestor de supervisão, de orientação, de apoio e outros, a critério da instituição, com as respectivas qualificações;

X. procedimentos institucionais para atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos.

XI. formas de gestão administrativa e pedagógica.

**Art. 86.** A Proposta Pedagógica da rede educacional municipal deverá ser elaborada com a participação de representantes das unidades que a integram e das comunidades escolares respectivas.

**Parágrafo Único.** A Proposta Pedagógica, a que se refere este artigo, terá aspectos comuns característicos de rede educacional e desdobramentos próprios em nível de cada unidade.

### TÍTULO VII

#### DO APOIO ESPECIALIZADO E DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

#### CAPÍTULO I

#### DO SUPORTE PEDAGÓGICO

**Art. 87.** O Suporte Pedagógico da rede municipal de educação é desenvolvido por profissionais legalmente constituídos no cargo de Coordenador Técnico-Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, nos moldes da Lei Municipal nº 612/2015, e será composto dos serviços de Administração, Supervisão, Orientação, Inspeção Educacional e Planejamento, que deverão trabalhar de forma integrada, contribuindo para a melhoria qualitativa da educação municipal.

**Art. 88.** O Suporte Pedagógico das instituições é desenvolvido por profissional legalmente habilitado e constituído no cargo de Coordenador Pedagógico, nos moldes da Lei Municipal nº 612/2015, ao qual compete as atribuições definidas naquela lei.

**Parágrafo Único.** A organização, os objetivos e a atuação dos diversos serviços de que trata este artigo devem constar nos regimentos escolares que sejam de instituição educacional pública ou privada de educação infantil.

Rua Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.  
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833  
E-mail: [cme.macaubas2017@outlook.com](mailto:cme.macaubas2017@outlook.com)



22

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CAPÍTULO II

#### DA ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

**Art. 89.** O apoio ao educando visa proporcionar condições de igualdade do direito de escolarização a todos.

**Art. 90.** O Ensino Fundamental, na rede pública municipal, deverá ser assistido pelos serviços que lhe ofereçam material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.394/1996, entre outros serviços que a administração municipal julgar necessário.

**Art. 91.** O Regimento Escolar das redes educacionais públicas ou privadas deve conter dispositivos sobre objetivos, organização e atuação de apoio ao educando.

### TÍTULO VIII

#### DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**Art. 92.** Nos termos da Lei Municipal nº 385/2008, são considerados Trabalhadores em Educação os integrantes do magistério e todos os funcionários da rede municipal de Educação.

**§1º.** Nos termos da Lei Municipal nº 612/2015, integram o magistério público municipal:

- I. Profissionais de educação que exercem atividades de docência;
- II. Profissionais da Educação que oferecem suporte Técnico-pedagógico direto à docência;
- III. Profissionais da Educação que oferecem suporte Técnico-pedagógico à rede municipal de educação.
- IV. Os Profissionais em nível superior de apoio psicossocial educacional e os de suporte técnico educacional;
- V. Os servidores de suporte técnico-administrativo e infraestrutura escolar e de apoio à docência;
- VI. Os servidores que auxiliam no suporte administrativo escolar.

Rua Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.  
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833  
E-mail: [cme.macaubas2017@outlook.com](mailto:cme.macaubas2017@outlook.com)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



23

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**§2º.** Nos termos da Lei Municipal nº 385/2008, são servidores da Rede Municipal de Educação os funcionários municipais, não-membros do magistério, quando no exercício de funções correlatas ou de suporte ao processo ensino-aprendizagem em unidades escolares da referida rede.

**Art. 93.** É condição para o exercício das funções de professor e suporte pedagógico (gestor, supervisor, orientador, coordenador pedagógico), o cumprimento dos requisitos exigidos em Lei.

**Art. 94.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá e incentivará a formação e atualização dos profissionais em educação, nos termos da Lei Municipal nº 385/2008.

## TÍTULO IX DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

**Art. 95.** A gestão democrática tem por finalidade possibilitar às instituições educacionais públicas maior grau de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, de forma a garantir o pluralismo de ideias, de concepção pedagógicas e da qualidade da educação.

**Art. 96.** A gestão democrática do ensino público do Município de Macaúbas pautar-se-á em disposições da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Constituição do Estado da Bahia, na legislação municipal e nesta Resolução.

**Art. 97.** São princípios da gestão democrática do ensino público:

- I – organização de todos os segmentos da comunidade escolar;
- II – organização colegiada dos níveis deliberativos, normativos e executivos;
- III – participação dos segmentos organizados da comunidade escolar nos processos consultivos e deliberativos;
- IV – valorização da escola como espaço privilegiado de planejamento e execução do processo educacional;
- V- transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiro, garantindo o zelo pelos bens públicos;

Rua Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.  
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833  
E-mail: [cme.macaubas2017@outlook.com](mailto:cme.macaubas2017@outlook.com)



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

24

VI – a elaboração dos planos de educação, regimento escolar e proposta pedagógica deve ter a participação de todos os segmentos organizados da comunidade escolar;

VII – a escolha das direções das instituições dar-se-á por processo seletivo e/ou com a participação direta da comunidade escolar;

**Art. 98.** A gestão das unidades de ensino será exercida pela direção e pelo conselho escolar, escolhidos em conformidade com a legislação específica vigente;

**Art. 99.** As unidades de rede pública de ensino devem planejar suas ações pedagógicas, administrativas e financeira com perfil e identidade próprias, para manter o gerenciamento das ações da direção e a operacionalização da proposta pedagógica.

**Parágrafo Único.** Para o planejamento de que trata o artigo, deve ser observado a Legislação pertinente.

**Art. 100.** Não se aplicará a eleição direta de Diretores e Vice-diretores das instituições de ensino da rede municipal de educação, prevista na legislação municipal, uma vez que foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI nº 2997.

## TÍTULO X DA INSPEÇÃO ESCOLAR

**Art. 101.** A inspeção escolar, exercida pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, será efetivada através de acompanhamento, controle, avaliação, orientação e assistência técnica quanto ao cumprimento da legislação e normas sobre o funcionamento das instituições educacionais.

**Parágrafo único.** Todas as instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação do Município de Macaúbas estão sujeitas à inspeção.

**Art. 102.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação apurar fatos referentes ao não cumprimento de disposições legais quanto ao funcionamento das instituições educacionais e às irregularidades na vida escolar de alunos, determinando sanções e medidas para a regularização, conforme suas competências.

Rua Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.  
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833  
E-mail: [cme.macaubas2017@outlook.com](mailto:cme.macaubas2017@outlook.com)

*Manoel Messias*

*Manoel Messias*  
*Manoel Messias*  
*Manoel Messias*  
*Manoel Messias*  
*Manoel Messias*



Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



25

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Parágrafo Único.** Caso a irregularidade verificada apresentar indício de ilícito penal, o Conselho Municipal de Educação notificará a Secretaria Municipal de Educação, que encaminhará os fatos à Procuradoria-Geral do Município de Macaúbas.

### TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 103.** O Poder Executivo municipal destinará recursos financeiros à manutenção e desenvolvimento da educação pública municipal nos moldes da legislação pertinente, sendo de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB a fiscalização desses recursos.

**Art. 104.** Ouvido o Conselho Municipal de Educação, o Município de Macaúbas poderá firmar regime de colaboração com a União, o Estado da Bahia e outros municípios, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programas na área da Educação.

**Art. 105.** É imprescindível a verificação prévia e julgamento pelo Conselho Municipal de Educação para eventuais alterações que impliquem:

- I. substituir o nível de educação anteriormente autorizada ou acrescentar novo nível;
- II. quando houver alteração na organização da oferta e no sistema de avaliação da aprendizagem.

**Art. 106.** As instituições educacionais poderão utilizar as instalações da comunidade em regime de cooperação, considerando o desenvolvimento de determinada atividade curricular.

**Art. 107.** No encerramento parcial ou total das atividades escolares, a instituição deverá comunicar o fato de imediato ao órgão competente da Secretária Municipal de Educação, através de um ato decisório da mantenedora.

**§1º.** As instituições deverão comunicar a decisão à comunidade escolar sessenta dias antes do término do período letivo.

**§2º.** No encerramento total das atividades, a instituição deverá repassar à Secretaria Municipal de Educação todo o acervo documental relativo a vida escolar dos seus ex-alunos e funcional dos seus servidores.

Rua Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.  
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833  
E-mail: [cme.macaubas2017@outlook.com](mailto:cme.macaubas2017@outlook.com)



Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



26

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 108.** Após o ato de extinção da instituição educacional somente terão validade os documentos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 109.** Caberá ao Conselho Municipal de Educação a elaboração de normas complementares necessárias ao bom andamento do Sistema Municipal de Educação.

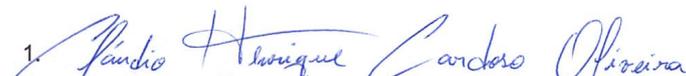
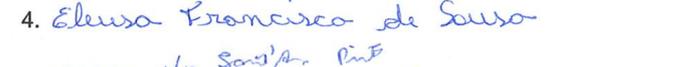
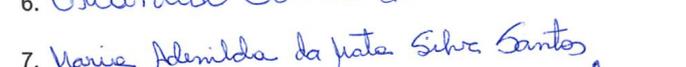
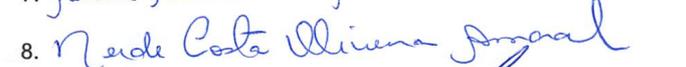
**Art. 110.** Os casos especiais, não contemplados na presente Resolução, serão submetidos ao Conselho Municipal de Educação para análise e deliberação.

**Art. 111.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macaúbas, estado da Bahia, em 11 de março de 2024.

  
Alzira dos Santos Leão  
Presidente

### CONSELHEIROS:

1. 
2. 
3. 
4. 
5. 
6. 
7. 
8. 
9. 

Rua Manoel Messias de Figueiredo, 20, CEP: 46500-000.  
Macaúbas – Bahia – Fone/Fax: (77)3473-1833  
E-mail: [eme.macaubas2017@outlook.com](mailto:eme.macaubas2017@outlook.com)